

DECRETO Nº 4.996, DE 23 DE MARÇO DE 2020.



Altera o Decreto nº 4.989, de 19 de março de 2020 que Declara situação de emergência no Município de Tubarão, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, de acordo com os artigos art. 66, IX e XXV da **Lei Orgânica** Municipal, e, ainda:

- CONSIDERANDO o art. 43, que prevê a possibilidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto nº 4.989, que Declara situação de emergência no Município de Tubarão, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VIII do art. 7º do Decreto nº 4.989, de 19 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º .

...

VIII - comercialização de gêneros alimentícios, tais como mercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias e padarias;

...

Art. 2º Fica alterado o art. 11 do Decreto nº 4.989, de 19 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A operação de atividades industriais somente poderá ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho.

§ 1º Não se aplica a redução de que trata o caput deste artigo às agroindústrias, indústrias de alimentos e indústrias de insumos e produtos de saúde.

§ 2º O funcionamento das indústrias depende também das seguintes obrigações:

I - priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

II - priorização de que os setores administrativos atuem remotamente;

III - adoção de medidas internas, especialmente à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente laboral; e

IV - utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo.

Art. 3º Fica acrescido o art. 36-A ao Decreto nº 4.989, de 19 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36-A Em razão do interesse público e da absoluta necessidade de serviço, o servidor municipal que esteja em gozo de férias ou de licença para tratar de interesses particulares poderá ser convocado para retornar às atividades.

Parágrafo único. A possibilidade disposta no caput deste artigo não se restringe somente aos servidores da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 4º Acresce o art. 38-A ao Decreto nº 4.989, de 19 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38-A Fica autorizada ainda, a abertura de cadastro para trabalho voluntário aos cidadãos que se disponibilizem a auxiliar o município de Tubarão no enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Os cidadãos cadastrados serão chamados conforme necessidade dos serviços a serem executados.

Art. 5º Ficam mantidos os demais termos do Decreto nº 4.989, de 19 de março de 2020, não alterados por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, SC, 23 de março de 2020.

JOARES CARLOS PONTICELLI Prefeito TARCÍSIO HEMKEMEIER Secretário de Gestão
Municipal Municipal

"P U B L I C A Ç Ã O"

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal

[Download do documento](#)